

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

**Formatado:** Não Cabeçalho diferente na primeira página

### PROJETO DE LEI Nº 6.173, DE 2013

Denomina "José Luiz de Borges Garcia o viaduto do Tijucal localizado no Km 405,3 da BR 364, na travessia urbana do município de Cuiabá-MT."

**Autor:** Deputado WELLINGTON FAGUNDES

**Relator:** Deputado JAIME MARTINS

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Arial, 10pt, Negrito

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Wellington Fagundes, pretende denominar "Viaduto José Luiz de Borges Garcia" o viaduto localizado no km 405,3 da rodovia BR-364, na travessia urbana do Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Na justificação do projeto, o autor apresenta resumo da biografia do homenageado, com atuação destacada no âmbito do magistério e no exercício de importantes funções públicas no Estado de Mato Grosso, inclusive como Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

**\*BDDC533A00\***

BDDC533A00

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Wellington Fagundes pretende, com o projeto de lei em análise, homenagear o Sr. José Luiz de Borges Garcia, por meio da atribuição de seu nome ao viaduto do complexo viário do Tijucal, localizado no km 405,3 da rodovia BR-364, na travessia urbana do Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Nascido em 13 de junho de 1947, o homenageado destacou-se em relevante carreira no magistério, como Professor Titular da Universidade Federal de Mato Grosso, bem como exerceu importantes cargos no Estado, até seu falecimento, em trágico acidente, aos 42 anos de idade.

Cabe explicitar, no entanto, que a análise do mérito da homenagem cívica deve ser realizada no âmbito da Comissão de Cultura, devendo esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto à adequação da proposição às regras do Sistema Nacional de Viação.

Sob essa perspectiva, apresenta-se o fato de que o viaduto objeto da homenagem faz parte da rodovia diagonal BR-364, que consta na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa à Lei que aprovou o Plano Nacional de Viação – PNV. Dessa forma, sua denominação é regida pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “*dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV*”, cujo art. 2º transcrevemos a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra de arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida que haja**

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Arial, 10pt, Negrito

**\*BDDC533A00\***

BDDC533A00

**prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.**  
(Grifos nossos)

Da determinação acima, parece-nos adequada a denominação da referida obra de arte como “Viaduto José Luiz de Borges Garcia”.

Pelo exposto, no que diz respeito à competência desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.173, de 2013.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado JAIME MARTINS  
Relator

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Arial, 12pt, Negrito

**\*BDDC533A00\***

**BDDC533A00**